



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050/2025

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE
ACIDENTE DE TRABALHO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM TREINAMENTOS E SOBRE O
OBRIGATÓRIO USO DE EPIS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR
FALTA DISCIPLINAR”**

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, acerca da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando que o art. 39, §3º da Constituição Federal estabelece que se aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, inciso XXII;

Considerando que é dever do Servidor Público Municipal observar as normas legais e regulamentares (art. 155, VI, da Lei Municipal nº 2.137/2008);

Considerando que o Município de Iúna promoveu a contratação de empresa para prestação de serviços em medicina e engenharia de segurança do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames complementares e assistência ao servidor, incluindo acompanhamento e tratamento psicológico, fisioterapêutico e fonoaudiólogo, realização de exames, etc.;

Considerando que também é responsabilidade da contratada do Município efetuar novos treinamentos de segurança específicos conforme as normas regulamentadoras – NRs (NR-1, NR-5, NR-6, NR-10, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-33 e NR-3) e outras;

Considerando que os treinamentos de segurança são realizados durante o horário normal de funcionamento da Prefeitura, ou seja, durante a jornada de trabalho dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Setor de Recursos Humanos elabore e promova um calendário anual de treinamentos de segurança do trabalho com a comunicação prévia, com pelo menos 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

dias de antecedência, da data agendada para a realização do respectivo treinamento para cada secretaria/setor;

§1º. É obrigação do Secretário Municipal de cada pasta comunicar e convocar os servidores vinculados à sua secretaria acerca da obrigatoriedade do comparecimento do servidor ao treinamento, devendo ainda ao dar ciência ao servidor do dia e horário designado para o treinamento, colher a assinatura do respectivo servidor a fim de comprovar que o mesmo foi devidamente convocado e que está ciente da data e horário agendado;

§2º. É OBRIGATÓRIO o comparecimento e a participação de todos os servidores de cada secretaria nos treinamentos de segurança específicos, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do agendamento prévio e do calendário anual.

§3º. O Servidor que devidamente comunicado não comparecer ao treinamento será responsabilizado administrativamente por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§4º. O comprovante de participação do servidor em cada treinamento deverá ser arquivado na pasta funcional do referido servidor inclusive com a cópia do certificado de participação e conclusão no treinamento.

Art. 2º Cada Secretaria é responsável pela entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos servidores vinculados a referida pasta de acordo com a “Lista de EPI X CARGO” que consta no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de cada Secretaria.

§1º. Cada Secretaria deverá seguir o Plano de Ação que consta no PGR da Secretaria.

§2º. O Secretário é obrigado a entregar e registrar a entrega do EPI ao servidor vinculado a sua secretaria utilizando o “Modelo de Ficha de Entrega de E.P.I.” que consta do PGR.

§3º. É OBRIGATÓRIO o uso do EPI por todos os servidores de acordo com o disposto no PGR.

§4º. O Secretário deverá fiscalizar o uso do EPI ou designar outro servidor que fiscalize o uso, sendo obrigatório que o responsável faça rigorosa fiscalização e documente por meio de foto, vídeo e/ou testemunhas a falta do uso do equipamento.

§5º. O servidor que for flagrado sem o uso do EPI será responsabilizado administrativamente por meio de Processo Administrativo Disciplinar, devendo o Gabinete do Prefeito ser comunicado da ausência do uso do EPI para a abertura do PAD.

Art. 3º. É dever do Setor de Recursos Humanos encaminhar às Secretarias o PGR, o GRO e o LTCAT, relatórios atualizados e outros documentos de segurança do trabalho elaborados pela contratada contendo apontamentos de providências a serem adotadas ou melhorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§1º. É dever do Setor de Recursos Humanos encaminhar à Procuradoria Municipal a cópia digitalizada de todos os laudos de segurança e saúde do trabalhador e notadamente o PGR, GRO, PCMSO, LTCAT, PPRA sempre que atualizados.

§2º. É dever do Setor de Recursos Humanos promover a ampla divulgação dos serviços contratados pelo Município de assistência ao servidor e notadamente o acompanhamento e tratamento psicológico, fisioterapêutico e fonoaudiológico.

§3º. Cabe ainda ao Setor de Recursos Humanos providenciar a inclusão de aba específica relacionada à saúde do trabalhador no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna e colocar o PGR, GRO, PCMSO, LTCAT, PPRA e a informação dos serviços de assistência ao servidor de que trata o parágrafo segundo, bem como a forma de o servidor acessar os referidos serviços assistenciais.

Art. 4º Em casos de acidentes de trabalho, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) Prestar socorro à vítima, encaminhando-a ao hospital Santa Casa de Iúna e, se necessário, ligando para o SAMU, pelo número 192;
- b) Ligar para o número 190, caso haja vítima fatal;
- c) Informar ao Setor de Recursos Humanos para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- d) Informar do acidente à família da vítima;

§1º. A CAT deverá ser emitida sempre que ocorrer um acidente de trabalho ou de trajeto, bem como uma doença ocupacional, mesmo que não ocorra o afastamento do servidor.

§2º. A CAT deverá ser emitida até o primeiro dia útil seguinte ao acidente ou imediatamente em caso de morte.

Art. 5º O descumprimento de qualquer artigo ou parágrafo do presente decreto ensejará a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para a responsabilização do servidor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no hall da Prefeitura
Municipal de Iúna
às 18h00 de 15/04/2025.

Raphael José Vieira de Amorim
Chefe de Gabinete